



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 48/2016 - GAB

Pitanga, 04 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 8/2016, que dispõe sobre a criação e institui no âmbito do Município de Pitanga, o Programa 'Semana Cultural – Minha Escola tem talentos', para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.



Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 47/2016
Data 05/02/16
às 14 horas 51 minutos.
Rogério Roberto
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 8/2016

Cria e institui no âmbito do Município de Pitanga, o Programa 'Semana Cultural – Minha Escola tem talentos', e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa 'Semana Cultural – Minha Escola tem talentos', a ser implantado em todas as unidades escolares do Município e destinado a alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais, objetivando a valorização de toda espécie de cultura, de modo a proporcionar aos estudantes pitanguenses a convivência com as multiformes culturais brasileira, na forma que especifica.

§ 1º. As unidades educacionais federal, estadual e particulares sediadas no Município de Pitanga poderão participar de forma facultativa do programa criado e instituído por esta Lei, como incentivo à valorização e manifestação cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Para a efetiva instituição do programa de que trata esta Lei, é autorizado o Poder Executivo Municipal e as unidades escolares participantes a busca de parcerias e apoio cultural, por parte das entidades públicas ou privadas, tanto da indústria como do comércio em geral, sob a forma de patrocínio cultural, publicidade, marketing e similares, sendo vedada a arrecadação de recursos financeiros.

§ 3º. A 'Semana Cultural – Minha Escola tem talentos', será realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano civil.

§ 4º. Serão consideradas atividades culturais as seguintes áreas:

- I. Teatro;
- II. Música (canto e instrumental);
- III. Dança;
- IV. Declamação de Poesias;
- V. Outras ações culturais.

Art. 2º. Os eventos culturais definidos no § 4º, incisos I a V do artigo 1º, serão realizados no Centro de Eventos do Lago, ou em outro local previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A 'Semana Cultural – Minha Escola tem Talentos', compreenderá três (3) etapas distintas e sucessivamente realizadas a saber:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



I. Cada unidade escolar que pretenda integrar a 'Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos' deverá através de seu corpo diretor, docentes e funcionários apresentar os temas e a inicialização da classificação visando a selecionar de um que representará a unidade no final do segundo bimestre;

II. Oficinas culturais e mesa de debates e discussões, com vista ao texto final do inciso I, deste artigo;

III. Processo de apresentação, avaliatório e pontuação dos participantes à 'Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos'

§ 1º. A direção de cada unidade escolar ficará responsável pela organização à nível escolar, a critério de cada uma, incentivando habilidades, criatividade, raciocínio, agilidade, canto, ações sociais e outros.

§ 2º. Será instituída uma Comissão Julgadora de modo a avaliar todas as apresentações, composta de cinco (5) membros, a saber:

I, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II, representante do Conselho Municipal de Educação;

III, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV, representante de instituição do Ensino Superior;

V representante de músicos;

§ 3º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborará as regras e regulamentos aos participantes, bem como de avaliação e critérios de pontuação dos participantes.

§ 4º. A premiação se dará ao 1º lugar em cada categoria, com o troféu 'Cultura' e a todos os participantes será concedido um certificado de participação sendo vedada a premiação em dinheiro.

Art. 4º. Será obrigatório quando da abertura da 'Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos', a entoação dos hinos de Pitanga e Nacional.

Art. 5º. O Município de Pitanga deverá incluir em seu orçamento dotações necessárias destinadas aos gastos com a realização deste evento, que referem-se a:

I. Transporte de alunos;

II. Materiais para decoração do local de realização do evento;

III. Divulgação em todas as mídias;

IV. Aquisição ou confecção de premiação.

§ 1º. O Programa 'Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos', é destinado somente a alunos matriculados nas unidades escolares públicas do Município, federal, estadual e particulares.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal dentro de sessenta (60) dias da entrada em vigor desta Lei, regulamentará por Decreto o contido no § 3º do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão trabalhados dentro da grade curricular, sendo:

I. Dança na disciplina de Educação Física;

II. Teatro e Música, na disciplina de Artes e,

III. Declamação de Poesia na disciplina de Língua Portuguesa.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

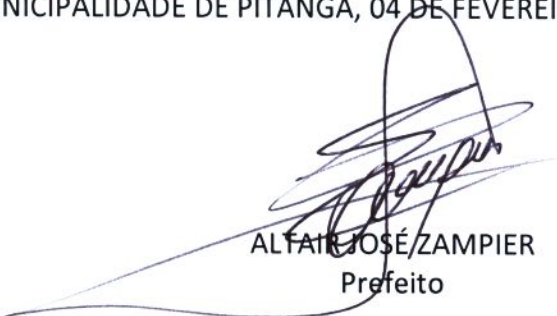
Parágrafo único. Os professores terão formação específica para ministrarem estas aulas, com a busca de parcerias com o Instituto Federal de Educação Tecnológica, Núcleo Regional de Educação, Faculdades do Centro do Paraná – UCP e demais entidades a fim de proporcionar aos docentes preparo técnico necessário para a instrumentalização dos alunos participantes do Programa.

...

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 04 DE FEVEREIRO DE 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 08/2016

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente por finalidade em encaminhar a V.Excia, para a adequada apreciação, discussão e aprovação o incluso Projeto de Lei, que busca a criação e a instituição do Programa – Semana Cultural – Minha Escola tem talentos', a implantação desse programa, será de grande valia e oportunidade para despertar o interesse de jovens estudantes em todos os âmbitos culturais e temas afins, vez que promoverá a valorização da cultura nas suas diversas formas e dimensões, de modo particular em nosso Município de Pitanga, e em cada uma das unidades escolares.

Os eixos temáticos, conforme artigo 6º, deste Projeto, pretende promover mais integração entre o corpo discente e docente junto aos alunos e a comunidade nas atividades de ensino aprendizagem proporcionando um enriquecimento cultural em diferentes realidades, além disso, objetiva o incentivo à participação de todos em atividades culturais, especialmente com a presença de famílias, e cria espaços para resgatar as memórias da comunidade e fortalecer a solidariedade, os aprendizados e os laços sociais.

Pela sua importância, e diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de fevereiro de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito